

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**27.set.21**



CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A recuperação de anilhas padrão CEMAVE ou bandeirolas poderá ser relatada por qualquer pessoa no sítio do CEMAVE.

§1º O CEMAVE emitirá certificado de recuperação para o recuperador e para o anilhador a cada anilha recuperada, exceto se o recuperador for o próprio anilhador.

§2º O CEMAVE estimulará o relato de recuperação de anilhas junto ao público em geral.

Art. 42 A disponibilização, acesso e uso dos dados e informações armazenados no SNA.Net seguirá o disposto na política de dados do ICMBio, conforme normativa vigente.

Art. 43 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade/DIBIO, do ICMBio, consultando o CEMAVE, quando necessário.

Art. 44 Caso o SNA.Net esteja indisponível por qualquer razão, os procedimentos poderão ser realizados via e-mail e Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde que toda documentação exigida seja apresentada.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 46 O ICMBio terá um prazo de 24 meses para implantação de um novo sistema em substituição ao SNA.Net atualmente em uso.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## PORTARIA 604, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Morro do Segredo (Processo SEI ICMBio nº 02070.003705/2020-32).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003705/2020-32, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Morro do Segredo, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Vale do Segredo, situado no Município de Lajeado/TO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Lajeado, Estado de Tocantins, sob a matrícula nº 2462.

Art. 2º A RPPN Morro do Segredo tem uma área total de 32,40 ha (trinta e dois hectares e quarenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8917872,58 e E 791910,24, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8917914,20 e E 791875,59, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8917953,69 e E 791827,29, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8917915,57 e E 791788,05, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8917873,87 e E 791774,42, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8917636,64 e E 791692,31, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8917655,13 e E 791542,20, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8917654,33 e E 791484,50, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8917008,56 e E 790945,64, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8917218,66 e E 790746,61, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8917929,87 e E 791407,66, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8917881,15 e E 791649,27, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8917997,31 e E 791774,56, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8917992,75 e E 791940,47, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Morro do Segredo será administrada por sua proprietária Joanzia Alves de Goveia Justino.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020).

FERNANDO CESAR LORENCINI

## PORTARIA Nº 605, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mantiqueira, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001709/2021-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 24 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mantiqueira, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação (UCs) federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Floresta Nacional de Passa Quatro;

II - Floresta Nacional de Lorena; e

III - Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira.

§1º A instituição do NGI ICMBio Mantiqueira constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas UCs integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Mantiqueira serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Mantiqueira:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As UCs integrantes do NGI ICMBio Mantiqueira serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UCs componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Mantiqueira deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no art. 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mantiqueira.

Art. 6º O NGI ICMBio Mantiqueira será sediado em Passa Quatro/MG.

Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - OURG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Mantiqueira dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAVs:

I - BAV Lorena, situada em Lorena/SP, localizada na Floresta Nacional de Lorena; e

II - BAV Itamonte, situada em Itamonte/MG;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/10/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 983/SPE/MME, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004095/2021-69. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.976, de 11 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

## DESPACHO Nº 24/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003089/2021-74, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa MGE Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.638.929/0001-67, referente à aprovação como prioritário do projeto de transmissão de energia elétrica (Lote G do Leilão nº 005/2009-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 008/2010-ANEEL, celebrado em 12 de julho de 2010, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 411/2021/DOC/SPE, que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.357, de 10 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001226/2021-56, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 16 de agosto de 2021, seção 1, p. 37, n. 154, onde se lê: "Art. 1º (...) localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia." leia-se: "Art. 1º (...) localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia."

No resumo dessa mesma Resolução Autorizativa, onde se lê: "(...) localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia." leia-se: "localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia."

A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.358, de 10 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001227/2021-09, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 16 de agosto de 2021, seção 1, p. 37, n. 154, onde se lê: "Art. 1º (...) localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia." leia-se: "Art. 1º (...) localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia."



No resumo dessa mesma Resolução Autorizativa, onde se lê: "(...) localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.", leia-se: "localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia."

A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.359, de 10 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001228/2021-45, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo extrato foi publicado no D.O. de 16 de agosto de 2021, seção 1, p. 37, n. 154, onde se lê: "Art. 1º (...) localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia.", leia-se: "Art. 1º (...) localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia."

No resumo dessa mesma Resolução Autorizativa, onde se lê: "(...) localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.", leia-se: "localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia."

A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.512, de 8 de setembro de 2021, constante do Processo nº 48500.004202/2009-62 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo extrato foi publicado no DOU n. 171, de 09 de setembro de 2021, Seção 1, Volume 159, página 60, onde se lê: "Art. 2º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 2º. A alteração do cronograma fica condicionada ao início efetivo da obra em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 8 de setembro de 2021. Parágrafo Único. O não atendimento da condicionante implicará na instauração de novo processo punitivo para revogação de outorga.", acrescido o seguinte: "Art. 3º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação."

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 2.984, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.003108/2021-82. Interessado: SM Geração de Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL União dos Ventos 18, localizadas no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de setembro de 2021.

Nº 2.989 - Processo nº: 48500.000482/2020-45. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Juazeiro VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, de 1.576,00 kW cada. Localização: Município de Juazeiro, no estado da Bahia.

Nº 2.990 - Processo nº: 48500.002298/2019-04. Interessados: Enel Green Power Cumaru 02 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cumaru II. Unidades Geradoras: UG10, de 4.200,00 kW. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.991 - Processo nº: 48500.001059/2019-29. Interessados: SPE Farol de Touros Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Farol de Touros. Unidades Geradoras: UG3, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.992 - Processo nº: 48500.001136/2019-41. Interessados: Chafariz 5 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Chafariz 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 e UG6 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.993 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Veolia Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Veolia Iperó. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 1.560,00 kW cada. Localização: Município de Iperó, no estado de São Paulo.

Nº 2.994 - Processo nº: 48500.003056/2018-49. Interessados: Chafariz 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Chafariz 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, UG8 e UG9, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO Nº 2.966, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 4.585, de 12 de dezembro de 2017, com fundamento na Lei nº 9.427/1996, na Resolução nº 223/2003, na Resolução Normativa nº 488/2012, na Resolução Normativa nº 878/2020, na Resolução Normativa nº 928/2021 e no que consta do processo 48500.003256/2003-16, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido da Equatorial Maranhão para revisão do seu plano de universalização rural aprovado pela Resolução Homologatória nº 2.357/2017.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO  
Relação nº 95/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
870.697/2010-ARSIA MINERACAO LTDA.-Quartzito-Paramirim/BA/BA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
871.713/2015-RAIMUNDO BARRETO SOUZA-OF. Nº30448/2021  
872.064/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30443/2021  
872.062/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30440/2021  
872.061/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30431/2021  
872.045/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30415/2021  
872.041/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30417/2021  
872.040/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30418/2021  
871.137/2018-JÂNIO RIBEIRO PAES LANDIM-OF. Nº30545/2021

872.039/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30424/2021  
872.038/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30426/2021  
872.037/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30433/2021  
872.036/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30429/2021  
872.035/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30435/2021  
872.034/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30436/2021  
872.033/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-OF. Nº30438/2021  
872.317/2009-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS-OF. Nº30446/2021  
870.459/2014-ONILDO PEREIRA FILHO-OF. Nº29993/2021  
871.142/2017-FLORISVALDO SOUZA DOS SANTOS-OF. Nº29903/2021  
870.925/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI-OF. Nº25216/2021  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
871.028/2014-PEDRO REBLI- Cessionário:MONTE BLANCO MINERAÇÃO LTDA  
EPP- CPF ou CNPJ 23.320.502/0001-03- Alvará nº7.920/2013  
870.004/2013-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS- Cessionário:JITAUNA  
PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.568.454/0001-45- Alvará nº10.255/2015  
870.003/2013-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS- Cessionário:JITAUNA  
PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.568.454/0001-45- Alvará nº10.254/2015  
870.002/2013-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS- Cessionário:JITAUNA  
PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.568.454/0001-45- Alvará nº10.253/2015  
870.074/2019-EDUARDO MARIANELLI- Cessionário:NOVA BAHIA MINERACAO  
LTDA- CPF ou CNPJ 42.431.128/0001-50- Alvará nº5.891/2019  
874.029/2008-FIDES EXPLORATION MINERADORA S.A.- Cessionário:CIA  
MINERADORA LESTE BAHIA S. A .- CPF ou CNPJ 16.498.983/0001-78- Alvará  
nº13465/2012  
870.716/2018-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-  
Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO GUARIBAS LTDA- CPF ou CNPJ 12.959.442/0001-49-  
Alvará nº8591/2021  
871.234/2017-RAFAEL HOISEL MALAGUTI- Cessionário:MINERAÇÃO CARAÍBA S  
A- CPF ou CNPJ 42.509.257/0001-13- Alvará nº7835/2020  
871.613/2015-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA- Cessionário:BONSIN  
STONES EIRELI- CPF ou CNPJ 11.718.046/0001-67- Alvará nº16232/2015  
870.253/2013-EDIGAR PINTO DOS REIS- Cessionário:VITHORIA DE SOUZAQ  
REIS- CPF ou CNPJ 40.377.949/0001-20- Alvará nº6.931/2013  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
871.410/2010-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND  
871.320/2010-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
873.122/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA  
870.422/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.412/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.432/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.433/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.430/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.431/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.429/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.426/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.423/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
870.425/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY  
874.578/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.579/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.576/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.575/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.577/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.574/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.571/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.573/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.541/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.572/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.580/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.597/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.596/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.591/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
874.582/2011-MAGNESITA REFRATARIOS S.A  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
870.697/2010-ARSIA MINERACAO LTDA.-PARAMIRIM/BA - Guia nº 113/2021-  
16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
872.818/2013-DJ GRANITOS EIRELI-PARAMIRIM/BA - Guia nº 114/2021-  
16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente

DESPACHO  
Relação nº 96/2021

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em  
ofício:(2368)  
BNM02, BNM03 e BNM04 - VANÁDIO DE MARACÁS SA-870.135/1982-OF.  
NºOfício nº 30926/2021/SESBM-BA/ANM  
USINA/CIP - LAGO 1 e 2, USINA/CIP - LAGO 3 e USINA/CIP - LAGO 4 - FAZENDA  
BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997-OF. Nº31100/2021  
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos  
estabelecidos em ofício:(2890)  
USINA/CIP - LAGO 1 e 2, USINA/CIP - LAGO 3, e USINA/CIP - LAGO 4-FAZENDA  
BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997-OF. Nº31100/2021  
Reitera exigências - BARRAGENS (2366)  
USINA/CIP - LAGO 1 e 2 e USINA/CIP - LAGO 4-FAZENDA BRASILEIRO  
DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997-OF. Nº31100/2021- No prazo de (prazos  
determinados em ofício) dias

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente

DESPACHO  
Relação nº 98/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
870.801/2012-EMPREENDEIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA- DOU de  
13/07/2021

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente

